



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

RESOLUÇÃO Nº 005/2015 DE 30/04/2015.

“DISPÕE E REGULAMENTA A CONCESSÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.”

MARCELO LIMA DE MEDEIROS, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º A Concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT serão efetuadas nos termos desta Resolução.

Das regras básicas e da concessão de diárias

Art. 2º O servidor, ou vereador da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional fará jus à percepção de diárias.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou o vereador de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana e serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- I – em casos de emergência em que poderão ser pagas no decorrer do afastamento;
- II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor ou vereador, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

- I – o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;
- II – por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento, devendo ser restituídas juntamente com o bilhete de passagens;
- III – identificadas e comprovadas, pela Secretária Geral ou pela Controladoria Interna, irregularidades na concessão.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 5º As diárias serão concedidas de acordo com os valores constantes da Tabela de Diárias, no anexo I da presente resolução, ou na norma legal ulterior que vier a alterá-lo.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão das datas de saída e da chegada.

§ 2º Serão concedidas diárias quando o afastamento da sede do serviço não exigir pernoite fora da sede e exceder a 8 (oito) horas.

§ 3º As diárias serão reduzida 1/2 (meia) diária, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede e não exceder a 8 (oito) horas.

§ 4º As propostas de concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pelo proponente.

Da Prestação de Contas

Art. 6º O servidor, ou vereador, ficará obrigado a prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do seu regresso, os seguintes documentos:

- I - Bilhete de passagem aérea;
- II - Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária;
- III - Recibos ou notas fiscais (nominal) relativas às despesas com hospedagem e alimentação no período da viagem;
- IV - Relatório de viagem;
- V - Ata de presença em reunião, objeto da viagem;
- VI - Certificado/ Diploma, comprovante de inscrição e ou outros documentos comprobatórios de participação em eventos, feiras, cursos, congressos, de acordo com o caso, objeto da viagem.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput e incisos deste artigo, sujeitará o servidor ou vereador ao desconto integral do valor das diárias, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízos de outras sanções legais.

Art. 7º O servidor que apresentar processo de prestação de contas em desacordo com o que estabelece o art. 6º desta Resolução, estará impedido de receber

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

diárias, até o saneamento da impropriedade, bem como o ressarcimento pecuniário aos cofres públicos, sem prejuízo das outras medidas administrativas aplicáveis ao caso.

Art. 8º. A manifestação favorável do Controle Interno do Município aposta no relatório de viagem é condição indispensável à aceitação pelo setor contábil, da prestação de contas dos valores liberados na forma do que dispõe esta Lei.

Art. 9º. Deverão ser mantidos no arquivo contábil, os documentos relacionados à concessão de diárias, ficando à disposição dos órgãos de controle.

Das disposições finais

Art. 10. A concessão de diárias ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria para o atendimento das despesas e de saldos nos respectivos empenhos.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Resolução serão resolvidos pela Controladoria Interna e pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Guarantã do Norte – MT, aos trinta dias de abril de 2015.


Marcelo Lima De Medeiros
Presidente

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº. 005/2015
ESPECIFICAÇÃO DE VALORES

BENEFICIÁRIO	PADRÃO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Presidente	"A"	R\$ 600,00	R\$ 850,00
Vereadores	"B"	R\$ 540,00	R\$ 800,00
Assessoria e Consultoria Jurídica, Secretária Geral de Administração, Diretor de Finanças e Patrimônio, Controlador Interno, Contador e Assessor de Imprensa, Chefe de Divisão de Compras e Licitações, Chefia de Gabinete da Presidência.	"C"	R\$ 520,00	R\$ 600,00
Outros servidores	"D"	R\$ 320,00	R\$ 400,00